



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.593, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia

35 01 10
JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo placard=

Altera a Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a atualização da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morrinhos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O item 3.1 do art. 20 da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 20. (...)

3 – (...):

3.1 – Secretaria de Administração" (NR)

Art. 2º O item 3 do art. 20 da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor acrescida do subitem 3.7:

"Art. 20. (...)

3 – (...):

3.7 – Secretaria de Finanças."

Art. 3º O art. 44 da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

"CAPÍTULO X

Secretaria de Administração – SA

Art. 44. É de competência da Secretaria de Administração:

a) O planejamento operacional e a execução da política administrativa no que compreende a execução das atividades de administração de recursos humanos: recrutamento, seleção, admissão, alocação, treinamento, remanejamento e exoneração;

b) A elaboração da folha de pagamento e o controle de atos formais;

c) A gestão e manutenção do cadastro de recursos humanos;

d) Serviços de assistência social e segurança no trabalho ao servidor;

e) Realização de exames médicos pré-admissionais;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

- f) A gestão e manutenção do plano de cargos e salários;
- g) A coordenação dos processos de avaliação de desempenho e estágio probatório;
- h) A guarda e controle de materiais;
- i) A administração, controle e manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário do município;
- j) A alienação de materiais inservíveis;
- k) A administração da frota de veículos leves da prefeitura compreendendo controle e manutenção;
- l) Administração e controle da ocupação física dos prédios de uso do município;
- m) A vigilância dos prédios públicos;
- n) Planejar, supervisionar e manter o controle dos equipamentos, programas e aplicativos de informática no âmbito da administração municipal;
- o) Coordenar e desenvolver projetos de tecnologia da informação;
- p) Desenvolver e manter sistemas de informação;
- l) Assessorar as demais unidades organizacionais na implantação de novos métodos de trabalho;
- q) Implantar e controlar normas internas;
- r) Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;" (NR)

Art. 4º A Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor acrescida do Capítulo XVII e do art. 53-D:

"CAPÍTULO XVII

Secretaria de Finanças – SF

"Art. 53-D. É de competência da Secretaria de Finanças:

- a) O planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do município, bem como a relação com os contribuintes;
- b) O assessoramento às unidades organizacionais do município em assuntos de finanças;
- c) A gestão da legislação tributária e financeira do município. A inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação dos mesmos;
- d) O lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao município;
- e) A guarda e movimentação dos valores;
- f) A aquisição de materiais;
- g) A programação do desempenho financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas, a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação de informativos financeiros determinados pela constituição federal;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

- h) A prestação anual de contas e o cumprimento das exigências e controle externo;
- i) Os registros e controles contábeis;
- j) A supervisão dos investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do município;
- k) Fiscalizar e autuar as infrações cometidas contra a legislação do código de posturas, da legislação de obras e das fontes geradoras de tributos;
- l) Realizar o controle orçamentário de todas as unidades organizacionais e outras atividades correlatas;
- m) A elaboração, execução e acompanhamento do plano plurianual das diretrizes orçamentárias e orçamento anual, observadas as diretrizes fixadas pelo plano de governo."

Art. 5º (REJEITADO)

Art. 6º (REJEITADO)

Art. 7º (REJEITADO)

Art. 8º (REJEITADO)

Art. 9. O item 3.6 do art. 20 da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 20. (...)

3 – (...):

3.6 – Secretaria de Agricultura e Pecuária" (NR)

Art. 10. O art. 53-A da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

CAPÍTULO XV

Secretaria de Agricultura e Pecuária – SAP

Art. 53-A. É de competência da Secretaria de Agricultura e Pecuária:

- a) Planejar, operacionalizar e executar a política de desenvolvimento da agricultura e pecuária no Município;
- b) Formular projetos e programas para a captação de recursos financeiros do governo estadual, federal e outros órgãos ligados à agricultura e pecuária;
- c) Coordenar o Programa da Agricultura Familiar no Município;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

d) Desenvolver projetos em conjunto com as organizações representativas do setor, objetivando a expansão das atividades rurais, na busca de alternativas que visem aperfeiçoar as potencialidades locais, permitindo a auto-sustentação, o aumento da renda e ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida do produtor rural;

e) Elaborar cronograma de obras rurais, em conjunto com a secretaria de obras e serviços públicos, a serem implementadas no município;

f) Orientar e fiscalizar os processos e procedimentos dos estabelecimentos, que se destinem ao abate, produção, transformação e industrialização de produtos de origem animal, no âmbito municipal (NR)

Art. 11. O item 4 do art. 20 da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa vigor acrescido do item 4.2:

"Art. 20 (...)

4 - (...)

4.2 – Superintendência de Meio Ambiente;"

Art. 12. (REJEITADO)

Art. 13. (REJEITADO)

Art. 14. (REJEITADO)

Art. 15. (REJEITADO)

Art. 16. (REJEITADO)

Art. 17. (REJEITADO)

Art. 18. (REJEITADO)

Art. 19. (REJEITADO)

Art. 20. (REJEITADO)

Art. 21. (REJEITADO)

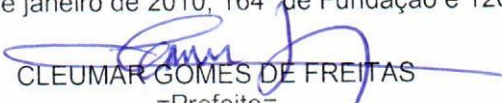
Art. 22. (REJEITADO)

Art. 23. (REJEITADO)



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Morrinhos, 15 de janeiro de 2010; 164º de Fundação e 126º de Emancipação.


CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=


VALDEMAR VIEIRA NUNES
=Secretário de Administração e Finanças=

Aloizo Francisco do Nascimento

Emerson Martins Cardoso